



CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS (SE) E DO OUTRO ADIR MACHADO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ADIANTE EXARADA:

Por este instrumento particular a CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, Estado de Sergipe, CNPJ/MF- CNPJ/MF-32.825.457/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça General Oliveira Valadares, nº 142 – Neópolis (SE), neste ato representada por seu Presidente, o Sr. JOÃO ANDRADE DOS SANTOS, Vereador, brasileiro, casado, capaz, maior, residente e domiciliado na cidade de Neópolis/SE, abaixo firmado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **ADIR MACHADO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.542.742/0001-68 e na OAB/SE sob nº. 501/2017, com endereço na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 – Salas 106 e 107 – Centro empresarial JFC Center, bairro Jardins, Aracaju (SE), CEP 49.026-010, neste ato, representada pelo advogado Dr. Adir Machado Bandeira, Casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob nº 2677, CPF: 590.786.855-49, residente e domiciliado na Rua Ministro Nelson Hungria, nº 393, Bairro Luzia, em Aracaju (SE), doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, com fundamento no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato decorre do Procedimento Licitatório nº. 01/2020, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 02/01/2020, formalizado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações e consolidações, e pelos termos da proposta da CONTRATADA, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza jurídica, em especial o assessoramento jurídico, consultoria e advocacia a este poder legislativo; Assessoria técnica legislativa para à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Especiais, incluindo as de inquérito; assessoramento técnico legislativo para parlamentares no tocante aos aspectos legais e de constitucionalidade; Assessoria a comissão de Licitação; elaboração de pareceres em procedimentos administrativos; assessoramento técnico-jurídico perante órgãos de controle; advocacia preventiva e contenciosa; Consultoria Jurídica; A colocação a disposição do contratante de todo corpo jurídico de advogados associados com inscrição na OAB/SE.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos mediante: elaboração de pareceres opinativos nos processos administrativos e/ou legislativos, eventual redação de projetos de atos normativos, bem como o assessoramento jurídico às comissões permanentes da Câmara; elaboração de peças informativas e defensivas, bem como sustentação oral, quando necessário, relacionados a processos junto aos Tribunais de Contas; propositura de ações ou promoção de defesa processual nos feitos judiciais de interesse do poder legislativo; prática de outras atividades inerentes ao objeto contratado.

Parágrafo Único - A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE no seu escritório, no endereço declarado no preâmbulo do presente contrato, bem como atendimento direto por telefone, fax e internet (e-mail), sendo ainda facultado o comparecimento de seu preposto à CÂMARA quando necessário, a fim de orientar “in loco” os serviços inerentes, auxiliar e opinar em reuniões convocadas para tal fim, bem como o assessoramento à Comissão Parlamentar de Inquérito que vier a ser criada, de que trata o § 3º do artigo 58, da Constituição Federal, correndo as despesas de locomoção por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 Compete à CONTRATANTE colaborar na execução do serviço fornecendo apoio logístico e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar as atividades propostas;
- 4.2 Compete à CONTRATANTE arcar com as despesas necessárias à execução do presente Contrato, na forma estabelecida na Cláusula Sexta;
- 4.3 Compete à CONTRATADA cumprir fielmente os objetivos dos serviços ora contratados, empregando os melhores esforços e sua habilidade técnica para consecução dos objetivos, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer tributos que seja por eles devidos em decorrência da execução do presente instrumento;
- 4.4 A CONTRATADA deverá proceder com diligência, zelo e perfeição técnica em todos os atos, procedimentos e prazos estabelecidos em atos normativos;
- 4.5 É vedado à CONTRATADA substabelecer o presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e vencível em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de termo aditivo, precedido de justificativa e autorização da autoridade Superior do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE, por força do presente Contrato, pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), a ser pago até o dia 10 (Dez), do mês subsequente à competência, totalizando no ano R\$ 72.000,00 (Setenta Dois Mil reais).



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



§ 1º - Correm às expensas do CONTRATANTE, caso existentes, as despesas com os deslocamentos efetuados por integrantes da CONTRATADA, bem como as custas, emolumentos e outras despesas judiciais e extrajudiciais estritamente necessárias à execução do presente Contrato.

§ 2º - Havendo atraso nos pagamentos, caberá atualização monetária, calculada da seguinte maneira: decorridos 30 (trinta) dias da data marcada para pagamento, será acrescido ao valor inicial multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento destinado ao exercício financeiro anual:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER
LEGISLATIVO
3000.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3300.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA
3390.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato poderá vir a ser rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial, na hipótese de atos da CONTRATADA que importe em desídia, incúria ou negligência.

Parágrafo Único – O Contrato também poderá ser denunciado, a critério da CONTRATANTE, independentemente de aviso e/ou interpelação judicial, ficando ressalvado à CONTRATADA o recebimento da remuneração ajustada na Cláusula Sexta deste instrumento. Na hipótese de partir da CONTRATADA a denúncia do contrato, a manifestação deverá se dar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato **não** será reajustado sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previsto pelo disposto no Artigo 65, Inciso I e II da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, observado o disposto em seu parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O presente contrato obriga as partes contratantes por si e seus sucessores, e não pode ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, por escrito.

Parágrafo Único - A omissão no exercício de qualquer direito previsto neste contrato não implica em renúncia ao direito nem poderá ser alegada pela outra parte como procedente ou novação, configurando mera tolerância.



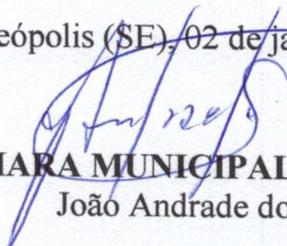
ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

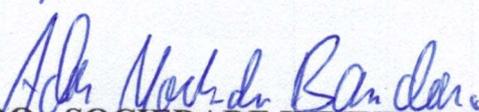


CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Elegem as partes o foro da Comarca de Neópolis, (SE), com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na interpretação ou execução deste contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzidos sejam seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (SE), 02 de janeiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
João Andrade dos Santos


ADIR MACHADO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Adir Machado Bandeira

TESTEMUNHAS:

NOME

Leozângela dos Santos Honorato

CPF 006067355-93

NOME

Ana Rafaela Santos Almeida

CPF 038952475-10